



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-10035/14**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA por Invalidez. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 03173/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: José Bezerra Nunes

2.2. Cargo: Pedreiro III 7

2.3. Matrícula: N° 006.001-1

2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 29 de abril de 2014.

04. Relatório da Auditoria: Em análise aos autos a Unidade Técnica não detectou inconformidades, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N° 0851, de fl. 56.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **José Bezerra Nunes**, matrícula n° 006.001-1, Pedreiro III 7 do Departamento de Estradas de Rodagem, à fl. 56.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 13 de Agosto de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO